

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002250/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034321/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.112395/2022-46
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.107061/2022-51
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 07/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6 REGIAO PR, CNPJ n. 77.085.892/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em PR.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2022 a 31/03/2023**

O CORECON-PR pagará a todos os integrantes da categoria profissional, independente da jornada de trabalho cumprida, Ajuda de Custo para Alimentação no valor equivalente a R\$ 52,32 (cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) por dia, ressalvado o número mínimo de 22 dias por mês, pago também nas férias e nas licenças, concedido em pecunia.

PARÁGRAFO ÚNICO - No mês de dezembro de 2022, será pago a todos os empregados o valor de R\$ 575,52 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a título de gratificação de final do ano.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2022 a 31/03/2023**

O CORECON-PR fornecerá vale transporte a todos os empregados que dele necessitem e assim declarem nos termos da Lei nº 7.418 de 16/12/85, por dia útil de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será fornecido vale transporte aos empregados que por necessidade do serviço, se utilizam dos veículos do CORECON-PR para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CORECON-PR efetuará o desconto do valor equivalente a 6% (seis por cento) de acordo com a legislação vigente;

PARÁGRAFO QUARTO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregados para quaisquer finalidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2022 a 31/03/2023

Ficam mantidas as demais cláusulas do ACT 2022/2023, registrado no MTE sob o nº PR001282/2022 em 07/06/2022, processo 19964.107061/2022-51

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**



**EDUARDO ANDRE COSENTINO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6 REGIAO PR**

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

